PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
UM NOVO TEMPO DE UNIÃO E PROGRESSO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA

VOL. VII – N° 0934/2026
ISSN – 3086-5530
QUARTA – 04 DE NOVEMBRO DE 2026

EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 37 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026..... 2
PORTARIA Nº 170 DE 2026 – GAB-PREF, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026..... 3

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link https://afonsocunha.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA
VOL. VII – Nº 0934/2026 – 04 DE NOVEMBRO DE 2026
ISSN - 3086-5530

DECRETO Nº 37 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 37 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026
REGULAMENTA COMPLEMENTARMENTE O DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2025, ESTABELECENDO PROCEDIMENTOS PARA O DESCONTO, CONTROLE E REPASSE DAS MENSALIDADES SINDICAIS CONSIGNADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Constituição Federal, que assegura a liberdade de associação profissional e sindical;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso V, da Constituição Federal, segundo o qual ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 008/2025 regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Afonso Cunha/MA;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 008/2025 reconhece expressamente a mensalidade em favor de entidade sindical como consignação facultativa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos para assegurar transparência, organização, controle e regularidade nos descontos e repasses das mensalidades sindicais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazo administrativo para transferência dos valores efetivamente descontados dos servidores municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta complementarmente o Decreto Municipal nº 008/2025, estabelecendo procedimentos administrativos para o desconto, controle e repasse das mensalidades sindicais consignadas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos vinculados ao Poder Executivo Municipal de Afonso Cunha/MA.

Art. 2º A consignação de mensalidade sindical constitui desconto facultativo, condicionado à autorização prévia, expressa e formal do servidor interessado.

§ 1º A consignação de que trata este Decreto destina-se exclusivamente aos servidores que tenham autorizado o desconto em favor da respectiva entidade sindical.

§ 2º É vedada a realização de descontos compulsórios de mensalidades associativas de servidores não filiados ou que não tenham autorizado expressamente a consignação.

§ 3º A Administração Municipal deverá respeitar integralmente a liberdade de associação sindical, sendo vedada qualquer forma de constrangimento ou imposição de filiação.

CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL

Art. 3º Para fins de operacionalização dos descontos e recebimento dos valores consignados, a entidade sindical interessada deverá apresentar requerimento formal à Secretaria Municipal de Administração, acompanhado da seguinte documentação:

I - comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia do estatuto social da entidade sindical;

III - ata de eleição e posse da atual diretoria;

IV - documento de identificação do representante legal da entidade;

V - comprovante de registro sindical ou documentação pertinente à comprovação de sua legitimidade e representação sindical;

VI - comprovante de titularidade da conta bancária destinada ao recebimento dos valores;

VII - relação dos servidores filiados que autorizaram o desconto em folha de pagamento;

VIII - cópias das respectivas autorizações individuais de desconto.

Parágrafo único. A documentação apresentada deverá ser conferida pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando necessários à comprovação da regularidade da entidade e da legitimidade dos descontos.

Art. 4º A habilitação administrativa da entidade sindical não implica reconhecimento de obrigação de filiação dos servidores, tampouco autoriza descontos sem a correspondente autorização individual.

CAPÍTULO III
DO DESCONTO E DO CONTROLE DAS MENSALIDADES

Art. 5º Os descontos das mensalidades sindicais serão processados mensalmente pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do setor responsável pela elaboração da folha de pagamento, observadas as autorizações individuais apresentadas.

§ 1º O valor da mensalidade deverá observar o percentual ou quantia previamente autorizada pelo servidor, conforme as regras estatutárias da entidade sindical.

§ 2º Qualquer alteração no valor da mensalidade deverá ser acompanhada da documentação que comprove a legitimidade da alteração e a autorização exigível do servidor.

§ 3º O desconto ficará limitado às condições e à margem consignável estabelecidas na regulamentação municipal aplicável.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - receber e conferir as autorizações individuais dos servidores;

II - manter cadastro atualizado dos servidores que possuem descontos sindicais autorizados;

III - verificar mensalmente os valores efetivamente descontados;

IV - elaborar demonstrativo mensal individualizado dos descontos realizados;

V - encaminhar os demonstrativos à Tesouraria para providências relativas ao repasse;

VI - comunicar à entidade sindical eventuais inconsistências ou impossibilidades operacionais identificadas.

CAPÍTULO IV
DO PRAZO E DO PROCEDIMENTO DE REPASSE

Art. 7º Os valores efetivamente descontados dos servidores municipais a título de mensalidade sindical deverão ser repassados à respectiva entidade sindical no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de efetivação do pagamento da folha de pagamento em que ocorreu o desconto.

§ 1º O repasse será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da entidade sindical devidamente habilitada perante a Administração Municipal.

§ 2º O prazo estabelecido no caput constitui prazo administrativo para os servidores submetidos ao regime estatutário, sem prejuízo da observância de prazo legal específico aplicável aos servidores submetidos ao regime celetista.

§ 3º O repasse deverá corresponder exclusivamente aos valores efetivamente descontados dos servidores, não podendo o Município realizar complementações com recursos próprios.

§ 4º Eventuais inconsistências bancárias ou documentais deverão ser imediatamente comunicadas à entidade sindical, permanecendo os valores individualizados e sujeitos à regularização e posterior transferência.

Art. 8º A Tesouraria Municipal deverá manter registro dos repasses efetuados, contendo, no mínimo:

I - identificação da entidade sindical beneficiária;

II - competência da folha de pagamento;

III - quantidade de servidores com descontos realizados;

IV - valor total descontado;

V - data da transferência bancária;

VI - comprovante da operação financeira.

Art. 9. Após a realização do repasse, a Tesouraria deverá encaminhar o respectivo comprovante à Secretaria Municipal de Administração, para fins de registro e arquivamento administrativo.

Parágrafo único. A entidade sindical poderá solicitar demonstrativo dos valores repassados, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Art. 10. O servidor poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento da autorização de desconto da mensalidade sindical, mediante requerimento formal apresentado à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O cancelamento deverá ser processado na primeira folha de pagamento cuja elaboração permita sua efetivação, observados os prazos operacionais e o calendário de fechamento da folha.

§ 2º A Administração Municipal deverá comunicar à entidade sindical o cancelamento do desconto, quando necessário à atualização dos registros da consignação.

Art. 11. A Administração poderá suspender novos descontos quando constatada:

I - ausência ou irregularidade da autorização individual;

II - inconsistência na identificação da entidade beneficiária;

III - irregularidade na documentação apresentada;

IV - alteração da titularidade da conta bancária sem comprovação documental;

V - determinação judicial ou administrativa competente.

Parágrafo único. A suspensão deverá ser devidamente motivada e comunicada à entidade interessada, assegurada a possibilidade de regularização, quando cabível.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 12. O tratamento das informações pessoais dos servidores, necessárias à execução dos descontos e repasses, deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º Os dados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades administrativas relacionadas à consignação sindical.

§ 2º O compartilhamento de informações deverá limitar-se ao estritamente necessário à execução dos procedimentos previstos neste Decreto.

§ 3º A Administração deverá adotar medidas de segurança para impedir o acesso não autorizado às informações pessoais dos servidores.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Finanças, a Contabilidade e a Tesouraria deverão adotar as providências necessárias à execução deste Decreto, observadas as respectivas competências administrativas.

Art. 14. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, observada a legislação municipal e federal aplicável.

Art. 15. Este Decreto complementa o Decreto Municipal nº 008/2025, permanecendo inalteradas as demais disposições que não conflitarem com o presente ato.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal de Afonso Cunha/MA

Identificador: 5498-236be288ba23c119a89410012edde3b2e14bcefb

PORTARIA Nº 170 DE 2026 – GAB-PREF, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 170 DE 2026 - GAB-PREF, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

EXONERA A SRA. RUBIA DIMARCIA DA COSTA MARTINS, DO CARGO DE COORDENADORA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - EXONERA a **A SRA. RUBIA DIMARCIA DA COSTA MARTINS**, portadora do CPF Nº XXX.468.8X3-15, de acordo com a Lei Orgânica do Município. Art. 65, XIX, do cargo de **COORDENADORA DE EDUCAÇÃO**, revogando a Portaria de nomeação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 04 de novembro de 2026.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

Identificador: 5498-a23b9cd0566199374ff13df5de5fcfefaf8603a4

PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CUNHA
UM NOVO TEMPO DE UNIÃO E PROGRESSO

www.afonsocunha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA - MA

PRAÇA DA COMUNIDADE, 00056 \ CENTRO \ AFONSO CUNHA - MA \ CEP: 65505000

Afonso Cunha - MA

Contato:

CN=MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA:06096655000191, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=32540441000172, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Afonso Cunha, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-11-05 00:09:04